PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.199/2010 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

MODIFICA O ARTIGO 2°. DO CAPITULO II SEÇÃO I e SEÇÃO II DA LEI 672/1991 DE 21 DE JUNHO DE 1991, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 2°. da Lei 672/1991 de 21 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITOLO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2°. – O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal

Paragrafo Único – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL
- São Atribuições do Prefeito Municipal;
a) – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
b) – assinar cheques juntamente com o tesoreiro da Prefeitura Municipal de Claraval

Artigo 2.° - A seção II passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer politica de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II- Acompanhar, Avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de saúde;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saude e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
IV – Submeter ao Cnselho Municipal de Saúde as demosttrações mensais de receitas e despesas do fundo;
V – Encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demostrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Sub delegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços a saúde que integram a rede municipal;

VII – Ordenar empenhar e pagamentos de despesas do fundo;

VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Artigo 3.° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrários, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Claraval, 12 de novembro de 2010.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal